Agência Nacional de Proteção de Dados
Conselho Diretor
Gabinete da Diretoria 2

VOTO Nº 14/2026/GABDIR2/CD/ANPD

PROCESSO Nº 00261.000633/2026-94

INTERESSADO:

DIRETOR RELATOR

Iagê Zendron Miola

1. ASSUNTO

1.1. Alteração dos Anexos I e II da Resolução CD/ANPD nº 33, de 6 de abril de 2026, e edição de nova portaria de detalhamento e siglas das unidades administrativas da Agência Nacional de Proteção de Dados.

2. EMENTA

ADMINISTRATIVO. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS. ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 33/2026. REORGANIZAÇÃO INTERNA DA SITEC. COORDENAÇÃO DE GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA. EQUIPARAÇÃO DOS GERENTES DE PROJETO DOS GABINETES DOS DIRETORES. NOVA PORTARIA DE DETALHAMENTO E SIGLAS.

3. RELATÓRIO

3.1. Trata-se de processo instaurado para instruir a reestruturação dos cargos e funções da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) após a publicação do Decreto nº 12.881, de 18 de março de 2026, que aprovou a estrutura regimental e o quadro demonstrativo de cargos em comissão da Agência. Nesta etapa, os autos retornam ao Conselho Diretor com proposta de alteração da Resolução então aprovada.

3.2. Em 26/03/2026, a então Secretaria-Geral apresentou, por meio da Nota Técnica nº 5/2026/SG/ANPD (SEI nº 0257418), a proposta de estrutura organizacional da ANPD (SEI nº 0257269), a minuta de Resolução do Conselho Diretor (SEI nº 0258042) e a minuta de Portaria de Siglas (SEI nº 0258045).

3.3. Em 30/03/2026, a Procuradoria Federal Especializada junto à ANPD (PFE/ANPD), em regime de urgência, emitiu o

Parecer nº 00011/2026/GAB/PFE/ANPD/PGF/AGU (SEI nº 0264681), pela viabilidade jurídico-formal das minutas, observadas as sugestões dos itens 28 e 39. A Secretaria-Geral acolheu as recomendações na Nota Técnica nº 7/2026/SG/ANPD (SEI nº 0264729) e juntou novas versões da estrutura organizacional (SEI nº 0264727), da minuta de Resolução (SEI nº 0264735) e da Portaria de Siglas (SEI nº 0264742).

3.4. Distribuído o processo em 31/03/2026 (SEI nº 0264743), a Diretora Lorena Coutinho proferiu, em 06/04/2026, o Voto nº 10/2026/DIR-LC/CD (SEI nº 0265253), pela aprovação da Resolução e da Portaria de Siglas, com as alterações consolidadas nas minutas SEI nº 0265410 e nº 0265412, e propôs a deliberação por circuito deliberativo. O voto registrou que a estrutura aprovada totalizava 288,29 CCE unitários, preservando reserva de 1,04 CCE unitário em relação ao limite de 289,33 (item 41).

3.5. O Circuito Deliberativo nº 8/2026 aprovou o Voto nº 10/2026 por unanimidade em 06/04/2026 (Ata SEI nº 0265992; Certidão de Julgamento SEI nº 0265996), e a Resolução foi publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2026 (SEI nº 0267171). Dessa fase resultaram a Resolução CD/ANPD nº 33, de 6 de abril de 2026, e a Portaria de detalhamento e siglas das unidades, publicada no Diário Oficial da União sob o nº 242, de 6 de abril de 2026, e registrada no SEI como Portaria SG/ANPD nº 250, de 8 de abril de 2026 (SEI nº 0267346). Foram juntados, em seguida, o Despacho nº 0269840/2026/SE/ANPD (SEI nº 0269840), de 14/04/2026, que encaminhou os autos à CGGE para ciência e acompanhamento, e a Lista de verificação do Circuito Deliberativo nº 08/2026 (SEI nº 0271561), de 17/04/2026, que documenta o encerramento do circuito.

3.6. O Registro 21/2026 RTCD (SEI nº 0308650), encaminhado em 13/07/2026, transcreve o registro da 21ª Reunião Técnica do Conselho Diretor, de 08/07/2026, na qual a CGGE apresentou proposta de alteração da Resolução nº 33 e o colegiado anuiu com a instrução do processo quanto às alterações da SITEC e às correções materiais.

3.7. Em 25/08/2026, a Coordenação-Geral de Governança Estratégica da Superintendência Executiva (CGGE/SE) emitiu a Nota Técnica nº 9/2026/CGGE/SE/ANPD (SEI nº 0282196), aprovada pela Superintendente Executiva, acompanhada da Minuta de Resolução (SEI nº 0279255), da Planilha MGI 2026, alteração da Resolução nº 33 (SEI nº 0320065), e da Minuta de Portaria (SEI nº 0320742). A proposta reúne quatro medidas:

a) Correção de erros materiais de nomenclatura no Anexo II da Resolução CD/ANPD nº 33/2026 (entre outras, a substituição de "Serviço" por "Seção" de

Gestão da Qualidade e Processos, na Ouvidoria, e de "Chefe" por "Coordenador" na Coordenação de Contabilidade e Conformidade, conforme o quadro do item 4.9 da Nota Técnica nº 9/2026);

b) Reorganização interna da Superintendência de Inovação Tecnológica (SITEC), solicitada no Processo nº 00261.003210/2026-26, conforme o Despacho nº 0285039/2026/SITEC/ANPD citado na Nota Técnica nº 9/2026 (itens 4.3 e 4.4), para que as funções de Coordenação e de Chefia da Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas e da Coordenação-Geral de Fomento a Ambientes Digitais Seguros operem na mesma linha organizacional, sem alteração do quantitativo de cargos;

c) Transformação da função de Coordenador de Projeto FCE 3.12 da Superintendência Executiva em Coordenador FCE 1.12, com criação da Coordenação de Gabinete da SE, sem mudança de nível; e

d) Elevação de um cargo de Gerente de Projeto dos Gabinetes dos Diretores do nível CCE 3.13 para o nível CCE 3.14, para equiparação aos outros três cargos de mesma natureza, com uso da reserva de 1,04 CCE unitário.

3.8. A Nota Técnica nº 9/2026 propôs, ainda, vigência diferenciada para a medida da alínea "d", a partir de 8 de outubro de 2026, por razões relativas à situação funcional da pessoa ocupante do cargo (itens 4.11 a 4.13), e a revogação da portaria de siglas vigente, em razão da divergência entre o número publicado (242) e o registrado no SEI (250) (itens 4.15 e 4.16).

3.9. Na mesma data, a PFE/ANPD certificou o recebimento dos autos, por meio da Certidão nº 00287/2026/PROT/PFE/ANPD/PGF/AGU (SEI nº 0326952). Foram juntados, depois, os e-mails da Superintendência de Relações Institucionais e Internacionais (SRII) SEI nº 0330953 (02/09/2026) e nº 0333539 (09/09/2026), que relatam divergência, no SouGov, quanto à subordinação do Cerimonial (SRII-CERIM) em relação ao organograma da SRII e foram encaminhados à CGGE para avaliação.

3.10. Em 16/09/2026, a PFE/ANPD emitiu o Parecer nº 00067/2026/GAB/PFE/ANPD/PGF/AGU (SEI nº 0337929), pela viabilidade jurídico-formal das minutas, com as sugestões dos itens 34, 35, 37, 40 e 41: adequação do Anexo I aos efeitos das medidas das alíneas "c" e "d", correção de salto na numeração da portaria de siglas e indicação do ato a ser revogado. Recomendou também, por cautela, que a Administração ateste o

cumprimento dos limites aplicáveis e comunique as alterações, a posteriori, ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) (item 22). O parecer foi aprovado pelo Despacho nº 00334/2026/GAB/PFE/ANPD/PGF/AGU (SEI nº 0337930), de 18/09/2026.

3.11. Com o retorno dos autos, a Superintendência Executiva emitiu o Despacho SE/ANPD (SEI nº 0338167), de 21/09/2026, que encaminhou o Parecer à CGGE para ciência e providências. Em 08/10/2026, a CGGE emitiu a Nota Técnica nº 20/2026/CGGE/SE/ANPD (SEI nº 0338331), aprovada pela Superintendente Executiva, que considerou atendidas as recomendações da PFE e apresentou as versões ajustadas da Minuta de Resolução (SEI nº 0338660), da Planilha MGI 2026.2, alteração da Resolução nº 33 (SEI nº 0339368), e da Minuta de Portaria (SEI nº 0340058). A nova minuta passou a alterar os Anexos I e II da Resolução CD/ANPD nº 33/2026, com vigência única de quinze dias após a publicação, o que supera a vigência diferenciada antes sugerida para a medida da alínea "d". A distribuição consolidada também contempla a realocação de uma função de Chefe de Projeto I (FCE 3.05) da SFI para a SITEC, conforme a planilha SEI nº 0339368, sem alteração do quantitativo global de funções.

3.12. Encaminhados os autos à Coordenação-Geral de Articulação Interna e Apoio aos Colegiados (CGAIC), o processo foi distribuído a este Gabinete por meio da Certidão de Distribuição (SEI nº 0348252), seguida do Despacho CGAIC/SE/ANPD (SEI nº 0348256), ambos de 08/10/2026. O Despacho CGAIC registra que a matéria foi autuada como "Organização e Funcionamento" e solicita a inclusão antecipada de versão pública do voto, quando houver informação restrita ou sigilosa.

3.13. É o relatório.

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. Aspectos Formais

4.1.1. A competência do Conselho Diretor decorre do art. 4º, incisos I, II e IV, do Anexo I do Decreto nº 12.881/2026, que lhe atribui a administração da ANPD, a edição de normas e a deliberação sobre a alteração dos quantitativos e da distribuição dos cargos, sem aumento de despesa. Essa previsão deve ser lida em conjunto com o art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e com os arts. 7º e 7º-A da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021. O art. 7º-A prevê a transformação de CCE e FCE dos níveis 1 a 16 por ato próprio da diretoria colegiada das agências reguladoras, observados os valores de remuneração e a vedação de aumento de despesa.

4.1.2. A resolução é a forma adequada à deliberação

normativa do colegiado, enquanto a portaria de detalhamento e siglas será expedida pelo Diretor-Presidente, como previsto na minuta submetida pela SE (SEI nº 0340058). Essa distinção corresponde ao art. 9º, incisos I e II, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024. O conteúdo da portaria complementa a resolução ao identificar a denominação, a sigla e a hierarquia das unidades, em consonância com o art. 14 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

4.1.3. A instrução contém a motivação técnica, os quadros comparativos, as minutas e a manifestação jurídica. A PFE reconheceu sua viabilidade jurídico-formal, ressalvando os aspectos de conveniência e oportunidade e as avaliações técnicas, econômicas e financeiras, que permanecem sob responsabilidade da Administração (itens 9 e 10 do Parecer nº 00067/2026/GAB/PFE/ANPD/PGF/AGU, SEI nº 0337929). O exame dos requisitos formais não afasta, portanto, a necessidade de o Conselho apreciar o mérito das medidas e assegurar a consistência dos anexos.

4.1.4. As propostas disciplinam a organização administrativa da Agência e produzem efeitos internos. Incide a exclusão prevista no art. 3º, § 2º, inciso I, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, de modo que não se exige Análise de Impacto Regulatório para esses atos. Trata-se de hipótese de não incidência da obrigação, distinta da dispensa motivada prevista no art. 4º do mesmo decreto.

4.2. **Análise do Mérito**

4.2.1. A proposta atual aperfeiçoa a distribuição aprovada em abril de 2026 à luz das necessidades identificadas durante sua implementação. O exame abrange a adequação das nomenclaturas, das relações hierárquicas e do suporte administrativo e de assessoramento, dentro dos recursos já autorizados. A Nota Técnica nº 9/2026 apresenta as razões das medidas, e a Nota Técnica nº 20/2026 mantém esse desenho ao responder às recomendações da PFE.

4.2.2. Acolho as razões técnicas da SE. A organização proposta permite ajustar o funcionamento das unidades envolvidas sem ampliar o quantitativo global de cargos e funções da estrutura aprovada pela Resolução CD/ANPD nº 33/2026. A aprovação será acompanhada das correções de redação e dos quadros demonstrativos indicadas adiante, para que os atos publicados expressem com precisão as escolhas já formuladas pela área proponente.

4.3. **Natureza das alterações**

4.3.1. As alterações propostas compreendem correções materiais e de redação e medidas de organização administrativa. As primeiras uniformizam a identificação das unidades, de seus

titulares e dos atos normativos envolvidos. As medidas organizacionais abrangem a reorganização interna da SITEC, a criação da Coordenação de Gabinete da SE por transformação de função, a equiparação do nível dos Gerentes de Projeto dos Gabinetes dos Diretores e a realocação, para a SITEC, de uma função de Chefe de Projeto I (FCE 3.05) anteriormente prevista na SFI, sem alteração do quantitativo global.

4.3.2. A preservação do quantitativo global de cargos e funções não afasta o conteúdo organizacional dessas medidas, cuja aprovação se fundamenta nas necessidades expostas pela SE e na observância dos limites aplicáveis, demonstrada a seguir. Os saneamentos complementares realizados por este Gabinete asseguram a correspondência entre a motivação técnica, os quantitativos consolidados e a distribuição por unidade, inclusive quanto às substituições e à realocação explicitadas adiante, preservado o mérito da proposta da SE.

4.4. Observância do limite de despesa autorizado

4.4.1. A demonstração deve considerar o limite autorizado pelo Decreto nº 12.881/2026 e os valores da proposta atual. Entendo que a vedação de aumento de despesa, prevista no art. 7º da Lei nº 14.204/2021 e no art. 14 da Lei nº 9.986/2000, é aferida em relação ao quadro de despesa autorizado pelo Decreto, de modo que a elevação do cargo, embora aumente o custo em relação à Resolução nº 33/2026, permanece dentro do limite autorizado. A estrutura aprovada em abril utilizava 288,29 CCE unitários. A elevação de um Gerente de Projeto de CCE 3.13, equivalente a 4,12 CCE unitários, para CCE 3.14, equivalente a 4,97, consome 0,85 da reserva de 1,04. A transformação de FCE 3.12 em FCE 1.12 mantém o nível e o valor de referência da função.

4.4.2. A Planilha MGI 2026.2 (SEI nº 0339368) e o quadro do item 4.7 da Nota Técnica nº 9/2026 indicam que a proposta totaliza 289,14 CCE unitários: 117,37 em CCE, 162,65 em FCE e 9,12 relativos ao cargo de Diretor-Presidente. O resultado permanece abaixo do teto de 289,33, com saldo de 0,19. A parcela dos CCE também permanece abaixo dos 190,29 pontos apresentados como referência no decreto, sem inclusão dos 9,12 do dirigente nessa comparação específica.

4.4.3. O resumo da evolução de uso de CCE unitários está disposto no quadro a seguir:

Categoria	Decreto nº 12.881/2026	Resolução nº 33/2026	Alteração da Resolução nº 33/2026	Detalhamento da última proposta
NE (Dirigente CCE 1.18)	9,12	9,12	9,12	Sem alteração
CCE	190,29	116,52	117,37	Conversão

(excluindo Dirigente)				de 1 CCE 3.13 em 1 CCE 3.14
FCE/Outras Funções/Gratificações	89,92	162,65	162,65	Conversão de 1 FCE 3.12 em 1 FCE 1.12
Custo total em CCE unitários	289,33	288,29	289,14	Aumento de 0,85, dentro da reserva de 1,04

4.4.4. Nos valores remuneratórios mensais de referência utilizados nos autos, a proposta corresponde a R$ 1.012.495,46, diante dos R$ 1.012.936,51 do quadro do decreto, com diferença de R$ 441,05 a menor. O total mensal compreende R$ 31.919,27 do dirigente, R$ 410.621,01 dos demais CCE e R$ 569.955,18 das FCE. O quantitativo global da proposta permanece em 148 cargos e funções, sendo um dirigente, 30 outros CCE e 117 FCE. Em relação à despesa da Resolução nº 33/2026, há acréscimo mensal de R$ 2.967,58, correspondente à elevação de um CCE 3.13 para CCE 3.14 (0,85 CCE unitário), absorvido pelo saldo autorizado no Decreto.

4.4.5. Com base nessa demonstração, reconheço a observância do limite autorizado, o que atende à recomendação do item 22 do Parecer da PFE quanto ao atesto dos limites aplicáveis, e acolho a conclusão técnica de que a proposta não implica despesa superior à do quadro de referência do decreto, ainda que represente acréscimo em relação à Resolução nº 33/2026.

4.5. **Mérito das medidas**

4.5.1. As correções de nomenclatura permitem que os quadros identifiquem adequadamente as unidades e seus titulares. A correspondência entre a Resolução e a Portaria é necessária para a compreensão da estrutura e para sua reprodução nos sistemas administrativos.

4.5.2. A correção de Seção de Gestão da Qualidade e Processos (OUV) deve alcançar ambos os atos, assim como a identificação de Coordenador na Coordenação de Contabilidade e Conformidade (SGI) e a grafia de Coordenação de Tecnologias Digitais (SRE).

4.5.3. Quanto à SITEC, a Nota Técnica nº 9/2026 relata que as atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação exigem atuação colaborativa e orientada a projetos. A disposição de coordenações e divisões na mesma linha organizacional, no âmbito das duas coordenações-gerais indicadas, responde a essa necessidade sem suprimir unidades

ou acrescentar cargos. A medida mantém a responsabilidade das coordenações-gerais e ajusta as relações internas de trabalho à natureza das atividades, conforme a avaliação da área.

4.5.4. Na SE, a transformação de FCE 3.12 em FCE 1.12 cria uma unidade de direção para a gestão do gabinete, com rotinas próprias de coordenação administrativa. A escolha guarda relação com o suporte prestado à Superintendência Executiva e preserva o nível e o custo da função. Por essa razão, acolho a criação da Coordenação de Gabinete, cujo titular passa a ser identificado como Coordenador, em substituição ao Coordenador de Projeto.

4.5.5. Nos Gabinetes dos Diretores, a elevação do único Gerente de Projeto CCE 3.13 para CCE 3.14 uniformiza o nível dos quatro cargos que desempenham atividades de mesma natureza na unidade. A utilização de 0,85 CCE unitário do saldo disponível está demonstrada nos autos.

4.6. **Atendimento às recomendações da PFE**

4.6.1. A Nota Técnica nº 20/2026/CGGE/SE/ANPD (SEI nº 0338331) registrou o atendimento às recomendações formuladas pela PFE no Parecer nº 00067/2026/GAB/PFE/ANPD/PGF/AGU (SEI nº 0337929). Contudo, a conferência das minutas submetidas pela SE revelou inconsistências materiais remanescentes, especialmente quanto à correspondência entre os quantitativos de FCE 1.12 e FCE 3.12 no Anexo I e a transformação descrita na justificativa técnica e no Anexo II. Essas inconsistências, assim como a divergência de denominação da unidade da Ouvidoria entre os dois atos, foram corrigidas por este Gabinete nas minutas de Resolução e de Portaria constantes dos documentos SEI nº 0354620 e nº 0354642, respectivamente. A análise do atendimento às recomendações considera, portanto, tanto as providências adotadas pela SE quanto os saneamentos complementares incorporados às versões ora submetidas à deliberação.

4.6.2. Em relação ao item 34, foi ajustado o Anexo I da Resolução CD/ANPD nº 33, de 6 de abril de 2026, para refletir a nova distribuição dos cargos em comissão, contemplando cinco CCE 3.14 e a supressão de um CCE 3.13 em relação à distribuição da Resolução nº 33/2026, em conformidade com a estrutura proposta.

4.6.3. Quanto aos itens 35 e 37, foram promovidas adequações nos Anexos I e II da referida Resolução, de modo a refletir a alteração de uma FCE 3.12 para uma FCE 1.12, em consonância com as modificações propostas para a estrutura da Superintendência Executiva.

4.6.4. No que se refere ao item 40, foi corrigida a numeração das unidades na minuta de Portaria de Siglas,

eliminando o salto numérico identificado pela PFE. Verificou-se que a mesma inconsistência constava da Resolução CD/ANPD nº 33, de 2026, razão pela qual o ajuste também foi realizado na minuta correspondente, constante do documento SEI nº 0354620.

4.6.5. Por fim, em atendimento ao item 41, foi incluído dispositivo expresso de revogação da Portaria SG/ANPD nº 242, de 6 de abril de 2026, conforme identificação constante da publicação oficial, ressalvada a divergência de numeração identificada no documento SEI nº 0267346.

4.6.6. Diante do exposto, considero atendidas as recomendações dos itens 34, 35, 37, 40 e 41 do Parecer da PFE nas versões das minutas de Resolução e de Portaria propostas por este Gabinete, que incorporam as adequações promovidas pela SE e os saneamentos complementares realizados nesta relatoria, relativos à correspondência entre os quadros de cargos e funções, à numeração das unidades e à identificação do ato a ser revogado.

4.7. **Ajustes de redação na Minuta**

4.7.1. Identifiquei saneamentos na minuta de Resolução (SEI nº 0338660), que foram refletidos na minuta do Gabinete (SEI nº 0354620). Trata-se de correções materiais e de técnica redacional, sem modificação do mérito das medidas examinadas.

4.7.2. No Anexo I, a linha FCE 1.12 passa a indicar o fator correto de 1,86 CCE unitário, em substituição a 1,867; na situação do decreto, quantidade e despesa iguais a zero; e, na situação proposta, quantidade 1 e despesa de R$ 6.513,87.

4.7.3. Por sua vez, a linha FCE 3.12 passa a registrar quantidade e despesa iguais a zero tanto na situação do decreto quanto na proposta. Isso ocorre porque o quadro compara o decreto com a nova proposta, e a FCE 3.12 existia na distribuição da Resolução nº 33, mas não no quadro originário do decreto.

4.7.4. Ainda no Anexo I, o subtotal 2 dos CCE, excluído o dirigente, foi atualizado de R$ 407.653,43 para R$ 410.621,01, e o total proposto, de R$ 1.009.527,88 para R$ 1.012.495,46. A diferença de R$ 2.967,58 corresponde à substituição de um CCE 3.13 por um CCE 3.14 nos valores de referência dos autos.

4.7.5. Os campos com quantidade ou despesa iguais a zero passam a ser apresentados de maneira explícita e uniforme.

4.7.6. A situação do Anexo I, também refletida na minuta proposta (SEI nº 0354620), será, em extrato e com alterações destacadas em negrito e sublinhado:

QUANTITATIVO E DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS (CCE) E FUNÇÕES

COMISSIONADAS EXECUTIVAS (FCE)						
Cargo / Função Comissionados Executivos			SITUAÇÃO DO DECRETO Nº 12.881, DE 18 DE MARÇO DE 2026		SITUAÇÃO PROPOSTA	
NÍVEL	VALOR	CCE - UNIT.	QUANT.	DESPESA	QUANT.	DESPESA
CCE 1.18	31.919,27	31.919,27	1	31.919,27	1	31.919,27
SUBTOTAL 1			1	31.919,27	1	31.919,27
(...)						
CCE 3.14	17.387,27	17.387,27	0	0,00	5	86.936,35
CCE 3.13	14.419,69	14.419,69	5	72.098,45	0	0,00
(...)						
SUBTOTAL 2			57	665.837,73	370	410.621,01
(...)						
FCE 1.12	6.513,87	6.513,87	0	0,00	1	6.513,87
(...)						
FCE 3.12	6.513,87	6.513,87	0	0,00	0	0,00
(...)						
SUBTOTAL 3			60	315.139,71	91	569.955,18
TOTAL			118	1.012.948,51	468	1.012.495,46

4.7.7. Para fins de compatibilização dos Anexos I e II, esclareço que a previsão de uma função de Chefe de Projeto I, FCE 3.05, na SITEC, corresponde à realocação da função anteriormente prevista na SFI, cuja linha deixa de subsistir nessa unidade, mantida a função de mesmo código existente na SRII, conforme a distribuição constante da planilha que instrui a proposta. Da mesma forma, a elevação de um cargo de Gerente de Projeto dos Gabinetes dos Diretores de CCE 3.13 para CCE 3.14 substitui o cargo de nível anterior, e a criação da

Coordenação de Gabinete da SE, com um Coordenador FCE 1.12, substitui a função de Coordenador de Projeto FCE 3.12. As reticências empregadas nos quadros parciais deste voto abreviam apenas as disposições não atingidas pelas alterações. Na minuta de Resolução, os Anexos I e II são reproduzidos integralmente, sem reticências, e deixam de constar as linhas correspondentes ao cargo e às funções substituídos ou realocados. Essa providência assegura a correspondência entre a distribuição por unidade e os quantitativos consolidados do Anexo I, mantido o total de 148 cargos e funções.

4.7.8. Quanto ao texto articulado da minuta de Resolução, ajusto a redação do art. 1º para estabelecer: “Os Anexos I e II da Resolução CD/ANPD nº 33, de 6 de abril de 2026, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Resolução.” O ajuste confere completude ao comando de alteração, que passa a substituir os Anexos em sua integralidade, e exige que a minuta os reproduza por inteiro, sem recortes nem reticências.

4.7.9. A cláusula de vigência do art. 2º passa a adotar a redação “Esta Resolução entra em vigor quinze dias após a data de sua publicação”, mantido o prazo proposto pela SE e observando o art. 18, inciso I, do Decreto nº 12.002/2024.

4.7.10. O anexo da versão da Portaria de Siglas deste Gabinete (SEI nº 0354642) passa a refletir a mudança para Seção de Gestão da Qualidade e Processos, em lugar de Serviço, preservada a sigla proposta OUV-SGQP. A referida mudança já está corretamente registrada na minuta de Resolução e na planilha proveniente da SE (SEI nº 0339368, aba ComparativoEstruturas, célula F45).

5. VOTO

5.1. Ante o exposto, voto pela aprovação da proposta, com os ajustes materiais e de redação incorporados à minuta de Resolução do Conselho Diretor (SEI nº 0354620), e recomendo ao Diretor-Presidente a edição da Portaria de Siglas, na versão deste Gabinete (SEI nº 0354642).

5.2. Considerando que a proposta dá continuidade à organização administrativa deliberada pelo Conselho Diretor no Circuito Deliberativo nº 8/2026, contempla os ajustes cuja instrução foi admitida na 21ª Reunião Técnica de 2026 e incorpora as demais alterações examinadas no presente processo, proponho sua submissão a circuito deliberativo, nos termos do art. 40, § 1º, do Regimento Interno da ANPD.

5.3. Após a aprovação, deverão ser adotadas as providências de edição e publicação dos atos, observada a compatibilidade entre suas datas de vigência, de atualização dos registros administrativos pertinentes, inclusive no Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal (SIORG), e de

comunicação das alterações ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme a recomendação do item 22 do Parecer nº 00067/2026/GAB/PFE/ANPD/PGF/AGU.

5.4. É como voto.

IAGÊ ZENDRON MIOLA

Diretor-Presidente Interino

Documento assinado eletronicamente por **Iagê Zendron Miola**, **Diretor(a)-Presidente - Interino(a)**, em 16/11/2026, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anpd.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0366938** e o código CRC **DA4B4970**.

SCN Quadra 06, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900
Telefone: - https://www.gov.br/anpd/pt-br

Referência: Processo nº 00261.000633/2026-94 SEI nº 0366938

Agência Nacional de Proteção de Dados
Conselho Diretor
Gabinete da Diretoria 3

VOTO Nº 10/2026/GABDIR3/CD/ANPD

PROCESSO Nº 00261.000633/2026-94

INTERESSADO: Agência Nacional de Proteção de Dados

ASSUNTO: Alteração dos Anexos I e II da Resolução CD/ANPD nº 33, de 6 de abril de 2026, e edição de nova portaria de detalhamento e siglas das unidades administrativas da Agência Nacional de Proteção de Dados.

CIRCUITO DELIBERATIVO Nº 34/2026

VOTO EM CIRCUITO DELIBERATIVO
DIRETORA LORENA GIUBERTI COUTINHO

Voto no Circuito Deliberativo:	
X	**Acompanho o Relator, conforme Voto Nº 14/2026/GABDIR2/CD/ANPD (SEI nº** 0366938**)**
	Não acompanho o Relator, nos seguintes termos:

LORENA GIUBERTI COUTINHO
Diretora

Documento assinado eletronicamente por **Lorena Giuberti**

Coutinho, **Diretor(a)**, em 17/11/2026, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anpd.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0367602** e o código CRC **527FA2DD**.

SCN Quadra 06, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900
Telefone: - https://www.gov.br/anpd/pt-br

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.000633/2026-94 SEI nº 0367602

Agência Nacional de Proteção de Dados
Conselho Diretor
Gabinete da Diretoria 1

VOTO Nº 14/2026/GABDIR1/CD/ANPD

PROCESSO Nº 00261.000633/2026-94

INTERESSADO: Agência Nacional de Proteção de Dados

ASSUNTO: Alteração dos Anexos I e II da Resolução CD/ANPD nº 33, de 6 de abril de 2026, e edição de nova portaria de detalhamento e siglas das unidades administrativas da Agência Nacional de Proteção de Dados.

CIRCUITO DELIBERATIVO Nº 34/2026

VOTO EM CIRCUITO DELIBERATIVO

Voto no Circuito Deliberativo:	
X	**Acompanho o Relator, conforme Voto Nº 14/2026/GABDIR2/CD/ANPD (SEI nº** 0366938**)**
	Não acompanho o Relator, nos seguintes termos:

MIRIAM WIMMER
Diretora

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Wimmer**, **Diretor(a)**, em 18/11/2026, às 12:29, conforme horário oficial

de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anpd.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0368047** e o código CRC **F61699DA**.